Conselho Directivo Nacional

09.JUN.2015 * 001450

Exmo.(a) Senhor(a) Reitor(a)

Assunto: Obtenção de Licenciaturas e Mestrados em Engenharia e Arquitetura

Têm chegado à OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, inúmeras questões, suscitadas por membros da Ordem (e não só), relacionadas com a obtenção de novos graus académicos. Referimo-nos concretamente a pessoas que, detendo o grau de bacharel, mas por não possuírem o grau de licenciado, são excluídas, de forma sistemática, de concursos de admissão em organismos públicos, situação esta agravada de sobremaneira nos concursos para o preenchimento de cargos de chefia.

Na nossa opinião, uma das soluções possíveis para a solução deste problema passa pela obtenção do grau de licenciado, pelo que, neste quadro, importa ainda ter em conta que a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), coloca no mesmo nível de qualificação (nível 6), quer os detentores do grau de bacharel, quer os detentores do grau de licenciado, como consta do Anexo 3, da referida portaria.

Neste sentido, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos entende que para todos os efeitos profissionais, o grau académico de bacharel é equivalente ao atual grau académico de licenciado pós-Bolonha (1º ciclo).

Por outro lado, para efeitos de prosseguimento de estudos no acesso direto a um curso de mestrado, pode não haver sequer a necessidade de se possuir qualquer grau académico prévio, como previsto na alínea d) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.

Assim, e para obtenção da licenciatura em engenharia na escola onde foi obtido o grau de bacharel, o Conselho Diretivo Nacional da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos,

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

reunido em 30 de maio de 2015, e após análise parecer do Conselho da Profissão[1] decidiu propor às instituições de ensino superior que, no respeito pela sua autonomia, e tendo por base o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, equacionem a possibilidade de serem creditados, nos novos cursos de licenciatura pós-Bolonha (pertencentes à mesma área científica do grau de bacharel detido pelo candidato) todo o plano curricular do seu curso e toda a experiência profissional comprovada, visando a obtenção de 180 de créditos ECTS ou próximo desse valor, sendo neste caso a avaliação do currículo condição bastante para a obtenção do grau de licenciado.

Para os bacharéis diplomados por outras escolas na mesma área de formação ou em áreas afins, nos termos da legislação vigente, propõe-se que seja encontrada uma forma equilibrada de combinar a solução anterior com a análise curricular e/ou a discussão de um trabalho técnico realizado pelo próprio ou em que tenha participado, ou da discussão de um portefólio reflexivo[2] da sua vida profissional, contendo, entre outros, todos os trabalhos técnicos de que o candidato foi autor ou coautor. O objetivo é a verificação efetiva dos conhecimentos e das competências profissionais adquiridas ao longo da vida, e a consequente atribuição do grau académico de licenciado.

Já no que diz respeito à arquitetura, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que altera a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, não reconhece os direitos adquiridos pelos técnicos que não são arquitetos e que de acordo com a lei praticaram a arquitetura ao longo de décadas, pelo que se torna urgente encontrar uma solução para que, com formação adicional, estes profissionais possam continuar a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, o que atualmente só é possível nos termos do nº 4 do Artigo 25º da referida Lei, ou se também forem arquitetos.

Assim, de forma análoga ao que propomos para a obtenção da licenciatura pós-Bolonha em engenharia, consideramos que deverá ser possível a obtenção do grau de Mestre em Arquitetura pelos Engenheiros Técnicos que nos últimos 5 anos (2009/2014) tenham visto aprovados projetos de arquitetura por si elaborados e subscritos, e devidamente comprovados (por exemplo, através da indicação do número de declarações emitidas pela

[1] Proposta do Conselho da Profissão (Parecer CP/23/2015).

[2] Um portefólio reflexivo é uma amostra representativa, planeada e organizada de trabalhos, experiências e aprendizagens significativas, onde, o técnico evidência os seus esforços, os seus progressos e os resultados que alcançou nas diferentes áreas de trabalho/aprendizagem. Permite uma avaliação formativa mais contextualizada, participativa e reflexiva.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

aplicação SEDAP[3] da OET). Neste caso, deverá ser possível às escolas que lecionem estes cursos de mestrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, organizar um plano de estudos, próprio para cada situação, proporcionando as creditações académicas e profissionais. Ou seja, com a consequente atribuição do grau académico de Mestre em Arquitetura, sem descurar a responsabilidade de ser garantida a aquisição de conhecimentos e das competências próprias da profissão de arquiteto, devendo ser creditados ECTS pela experiência profissional comprovada em arquitetura e outra formação ao longo da vida, para além de ECTS pela formação académica de base, e complementada com a dissertação ou trabalho final de mestrado em qualquer dos seus formatos.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos manifesta a sua inteira disponibilidade para prestar a colaboração que V. Exªs, eventualmente, tenham por convenientes nestas matérias.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Proposta do Conselho da Profissão da OET (Parecer CP/23/2015)

[3] A aplicação SEDAP é um sistema informático de emissão de declarações da Ordem dos Engenheiros Técnicos para a prática pelos seus membros de actos de engenharia nas diversas especialidades, e bem assim para a prática de atos de arquitetura.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt